

**LEI Nº 3070 DE 17 DE JUNHO 1998.**

**DISPOE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PLANO DIRETOR DE ERRADICAÇÃO DO "AEDES AEGYPTI" DO BRASIL - PEAa - DO GOVERNO FEDERAL, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

A Câmara Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Para atender as necessidades do Plano Diretor de Erradicação do "Aedes Aegypti" do Brasil \_ PEAa \_ elaborado pelo Governo Federal, o Município de Iturama, através do Departamento Municipal de Saúde, fica autorizado a efetuar contratação de pessoal por tempo determinado nas condições e prazo desta Lei.

ARTIGO 2º - As contratações serão feitas observando o prazo máximo de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogadas por igual período.

ARTIGO 3º - O recrutamento do pessoal a ser controlado nos termos desta Lei estará sujeito a ampla divulgação pública, prescindindo de concurso público ficando a contratação sujeita a entrevista com o candidato e aprovação e seleção pelo Diretor do Departamento Municipal de Saúde.

ARTIGO 4º - A remuneração será fixada em consonância com o convênio assinado com o Ministério da Saúde, através da Fundação Nacional de Saúde e o pagamento do pessoal contratado nos termos desta Lei, será realizado, com base em recursos da União, na conformidade do Termo de Convênio específico para a execução do PEAa., com dotação consignada em projeto ou atividade do orçamento municipal.

ARTIGO 5º - Fica proibida a contratação, nos termos desta Lei de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará na responsabilidade administrativa da autoridade

contratante e do contratado, inclusive solidariedade quanto à devolução dos valores pagos na conformidade do artigo 4º desta Lei.

ARTIGO 6º - Fica vedado ao pessoal contratado, nos termos desta Lei:

I - Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato.

II - Ser nomeado, designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo ou função de confiança.

PARÁGRAFO ÚNICO - A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades que lhe deram causa.

ARTIGO 7º - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância no prazo de 30 (trinta) dias, assegurada ampla defesa

ARTIGO 8º - O contrato firmado nos termos desta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações, nos seguintes casos:

I - Pelo término do prazo contratual.

II - Por iniciativa do contratado.

III - Pela execução total antecipada das atividades do PEAa.

PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do contrato no caso do inciso n deste artigo será comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

ARTIGO 9º - O tempo de serviço prestado nos termos desta Lei será computado para todos os efeitos legais.

ARTIGO 10 - Aplica-se ao pessoal contratado nos termos desta Lei o disposto na Lei número 2.692, de 7 de setembro de 1992.

ARTIGO 11 - Para acobertamento das operações contábeis atinente à execução da contratação e convênio, utilizar-se-á as dotações orçamentárias números:

2008-01 13754280 -3120-00

2008-01 13754280 -3131-00 .

ARTIGO 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Iturama, 17 de junho de 1998.

Alípio Soares Barbosa  
Prefeito Municipal